



TJ-ADM-2022/63230

CONTRATO

Nº 80/22-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.330/0001-50, com endereço AV AUGUSTO DE LIMA 1646 SALA 204/ CENTRO, BELO HORIZONTE - MG -CEP 30190-000 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **VANESSA DE CARVALHO TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 012.726.076-58, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2022/63230, relativo a **Dispensa de Licitação nº 57/2022**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a promover serviço de Banco de Imagens com disponibilização de no mínimo 750 fotos, ilustrações, vídeos, áudios, mockups e 3D por mês, em alta qualidade, para serem utilizados em comunicações de mídias impressas e digitais do Poder Judiciário do Estado da Bahia, bem como no mínimo 03 (três) acessos simultâneos com um mesmo login, conforme condições da Dispensa de Licitação nº 57/2022, proposta de fls. 36, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA, os quais passam a integrar, independentemente de transcrição, o presente instrumento de modo indissociável, por todo o período de vigência deste contrato.





TJ-ADM-2022/63230

Parágrafo primeiro: CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo terceiro: É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na lei e no edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O serviço indicado na cláusula primeira será prestado pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida no DOD, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

a solução contratada deverá fornecer:

- a) Permissão para download de fotos, ilustrações, vídeos, áudios, mockups, e 3D para uso irrestrito nos materiais impressos, digitais e televisivos desta Corte;
- b) As fotos/imagens/ilustrações devem ter, no mínimo, uma das extensões: JPEG, TIFF ou em Vetor (eps, ai, cdr ou psd);
- c) Qualidade de imagem das fotos e ilustrações: tamanho mínimo do arquivo: 10 Megapixel;





TJ-ADM-2022/63230

d) As fotos e imagens devem ter caráter publicitário para atender a trabalhos de direção de arte e criação para peças impressas, digitais e, também, para criação de materiais para TV e rádio (vinhetas e artes em geral).

e) As imagens devem abordar temas variados, sendo, pelo menos, Justiça: imagens ilustradas e fotos Ilustrações: imagens ilustradas sobre temas diversos que representem o universo judiciário. Ex: advogado, toga, processo, juiz, tribunal etc; Abstrato: representação de ideias por meio de imagens abstratas; Negócios: locais de trabalho, reuniões, escritório; Tecnologia e transportes: computadores, equipamentos, telefones, veículos; Conceitos: competição, perigo, comunicação, qualidade, segurança, sucesso, ajuda, amor, amizade; Pessoas: representação de atividades, sentimentos, de diversas etnias (raça/cor) em diversos ambientes (trabalho, casa, lazer, consultório) e situações variadas; Saúde, esportes, alimentação: imagens relacionadas a bem-estar e tratamento médico; Objetos: equipamentos em geral, instrumentos musicais, objetos de escritório, ferramentas, dentre outros; Geral: natureza, alimentos, arquitetura, transportes. Texturas: texturas e fundos de materiais diversos para composição de artes;

f) Produção: fotos com modelos profissionais; Figurino específico (adequados ao conceito e à mensagem da foto); Iluminação adequada (que possibilite contraste, definição e boa leitura da foto); Alta definição de imagem e foco; Alta definição no contraste de cores; Ilustrações com qualidade profissional;

g) Tipo de licença: imagens royalty free - cessão ilimitada de direitos autorais, com uso permitido sem apresentação de crédito da empresa fornecedora nos materiais; Uso por tempo ilimitado das imagens aplicadas a trabalhos realizados durante o período de vigência da assinatura; Autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão das imagens com outras, sendo do banco ou não; Uso das imagens nos seguintes materiais: impressos para comunicação interna e externa (Cards, Cartazes, livros, revistas, folders, panfletos etc.); Intranet/Internet (Banners, layout, animações, cards, hotspots); Televisão e rádio (Artes e áudios para vinhetas, matérias e programas em geral) sem restrições de limite de audiência estimada; Produtos multimídia;

h) Uso sem exclusividade. As imagens baixadas podem ser utilizadas em quaisquer meios e formas de divulgação, entre elas publicidade, promoção, imprensa, relações públicas e outras, além da permissão de uso em território nacional e internacional por tempo indeterminado;





TJ-ADM-2022/63230

- i) O site para acesso ao banco de imagens deverá ser compatível com os navegadores Internet Explorer, Google Chrome, Microsoft Edge e Firefox;
- j) Deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com versão contendo o idioma em português;
- k) Disponibilização de login e senha específicos para acesso de pelo menos 3 pessoas simultâneos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;
- d) Documentar quaisquer ocorrências havidas;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- f) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer incorreção detectada na prestação do serviço;
- h) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;
- i) Processar e liquidar as faturas, através de crédito em conta-corrente;
- j) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O processo para pagamento dos serviços prestados observará o roteiro devidamente detalhado nos subitens abaixo:





TJ-ADM-2022/63230

- a) O CONTRATANTE efetuará a conferência dos serviços prestados para comprovar a fiel e correta execução dos serviços, atestará a referida Nota Fiscal/Fatura e encaminhará para pagamento;
- b) O pagamento devido à empresa CONTRATADA será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o art. 6º, §5º da Lei 9.433/2005, e após a declaração pelo CONTRATANTE do recebimento definitivo dos serviços prestados;
- c) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- d) A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
- e) A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666/2006, quando for pertinente ao objeto licitado;
- f) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia;
- g) Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada obrigatoriamente de Certidões Negativas de Débito- de Tributos de Contribuições Federais; de Tributos de Contribuições Estaduais; de Tributos de Contribuições Municipais; de Regularidade do FGTS (CRF); do INSS (CND); Trabalhistas (CNDT);
- h) Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual





TJ-ADM-2022/63230

9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1 Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade das condições exigidas para o correto cumprimento do contrato.

6.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do contrato

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: O Instrumento de Contrato será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhada por e-mail, devendo retornar assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo terceiro: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O valor do contrato é de **R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais)**, observados a dispensa de licitação e da **proposta vencedora**. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e





TJ-ADM-2022/63230

equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - Em face do risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





TJ-ADM-2022/63230

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo primeiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.





TJ-ADM-2022/63230

Parágrafo décimo quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante notificação, comprova de recebimento.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;





TJ-ADM-2022/63230

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A empresa CONTRATADA poderá subcontratar, em todo ou em partes, o objeto deste Edital, desde que assuma a coordenação e a inteira responsabilidade sobre as ações e omissões da subcontratada, não gerando, assim, custos para esta Administração. Frisa-se que é admitida a subcontratação, por tão somente se tratar de licença internacional, não sendo possível a compra direta, devendo ser realizada através de fornecedores brasileiros.

5.2 Todos os serviços objetos desta licitação, ainda que parcialmente delegados a subcontratadas, deverão ser executados sob inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, bem como será responsável pelo recebimento dos pagamentos, que nunca ocorrerão diretamente à subcontratada.

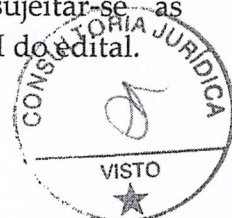
5.3 As regras estabelecidas entre a CONTRATADA e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo nula qualquer cláusula que porventura venha dispor de forma contrária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de **Unidade Orçamentária: 2.04.101, Unidade Gestora: 301, Atividade 2050, Elemento de Despesa 33.90.39 Subelemento 39.31, Fonte 120**, no importe de R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais), para o exercício vigente de 2022. No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de sujeitar-se às penalidades cabíveis, bem como as previstas no item 15 do Anexo I do edital.





TJ-ADM-2022/63230

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, Multa conforme Item 15 do Anexo I- Termo de Referência e outras cominações legais nele previstas, além de **MULTA DE MORA**:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, até o trigésimo dia de atraso, **sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de**,

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa, aplicada após regular processo administrativo, porventura imposta.

Parágrafo quinto: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Regido pela Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nºs 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14; CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução CNJ n.º 248 do Conselho Nacional





TJ-ADM-2022/63230

de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

INFRA DO BRASIL COMERCIO E
SERVICOS LTDA:70946330000150

Assinado de forma digital por INFRA DO BRASIL
COMERCIO E SERVICOS LTDA:70946330000150
Dados: 2022.12.06 09:19:40 -03'00'

INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,
VANESSA DE CARVALHO TEIXEIRA

CPF: 012.726.076-58

Testemunhas

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

